

PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.305/2023/PMM AUTUADO NA MODALIDADE PREGÃO (SRP) Nº 041/2023/CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 14.305/2023/PMM, AUTUADO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 041/2023/CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA), sob o rito da Lei nº 8.666/93, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

Acompanhou o feito o Ofício nº 424/2023-CPL/PMM; Autorização; Declaração de adequação orçamentária; Justificativa para aquisição; Justificativa para SRP; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Planilha de quantidades e preço médio; Extrato da dotação orçamentária; Parecer Orçamentário da SEPLAN; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Estudos Técnicos Preliminares; Solicitação de Despesa; Portaria nº 929/2023-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Relatórios de Cotação de Preços; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1008/2023-GP; Certidão CPL; Despacho CPL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

A contratação foi autorizada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde interina, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL/FEDERAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário da SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019 e pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado.



A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances, julgamento e aceitação; descreve os recursos, os prazos, as condições, a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

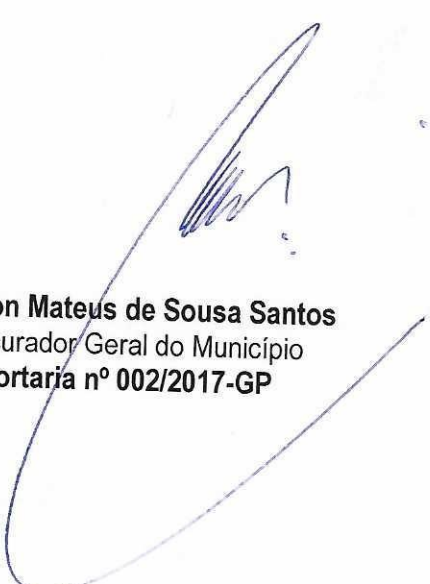
A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Desta feita, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 14.305/2023/PMM, AUTUADO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 041/2023/CPL/PMM (FORMA ELETRÔNICA), sob o rito da Lei nº 8.666/93, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

É o parecer.

Marabá, 30 de maio de 2023.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP